

Of.nºGP/218/2023.

Primavera do Leste-MT, 19 de maio de 2023.

Prezado Senhor,

Enviamos em anexo, aos nobres edis, o seguinte Projeto de Lei, que **Autoriza o Poder Executivo a conceder Incentivo Fiscal Tributário à Kothe Logística Ltda, e dá outras providências**, para as devidas apreciações e deliberações pelo soberano plenário deste parlamento.

Informo ainda que o referido Projeto de Lei foi encaminhado por e-mail para o setor responsável para as providências necessárias.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

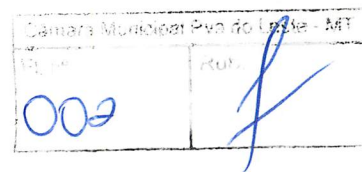
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=33570831000158,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888
Dados: 2023.05.19 07:47:53 -04'00'


CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
PROTOCOLO Nº
010176/023
19 de maio de 2023 12:51:47

Ao Excelentíssimo Senhor
VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Primavera do Leste/MT.

ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1458 /2023

"Autoriza o Poder Executivo a conceder Incentivo Fiscal Tributário à Kothe Logística Ltda, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder incentivo fiscal tributário à empresa Kothe Logística Ltda, CNPJ 04.972.349/0023-51, que venha instalar-se no município de Primavera do Leste - MT, desde que cumpra os requisitos da Lei Municipal nº 1.779 de 21 de dezembro de 2018 e suas alterações.

Parágrafo Único - A autorização descrita no *caput* deste artigo, poderá ser estendida para o CNPJ da filial, a ser criada visando a execução e operacionalização do empreendimento a receber os incentivos desta Lei, que receberá o incentivo fiscal tributário aqui discriminado, com os mesmos prazos de execução de obra e benefícios tributários descritos nesta norma.

Artigo 2º - Os incentivos fiscais tributários de que trata o Artigo anterior em favor da empresa, serão concedidos da seguinte forma:

I – Isenção de 100% (cem por cento) do imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, onde se encontrará a unidade da respectiva indústria ou agroindústria, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de aquisição do imóvel objeto do projeto de investimento;

II – Aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN que incida sobre as atividades próprias da empresa nos 05 (cinco) primeiros anos de atividade,



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

a partir da data de expedição do Alvará de Localização da indústria ou agroindústria;

III – Isenção de 50% (cinquenta por cento) das Taxas referentes aos atos administrativos necessários para a formalização do projeto inicial, execução da obra e Alvará de Construção do empreendimento empresarial;

IV – Isenção em 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre serviços tomados relacionados construção inicial ou ampliação da indústria nesta municipalidade, subitens de serviços 7.02 e 7.05, observando rigorosamente o cumprimento do cronograma da obra, findando o benefício fiscal tributário, quando da respectiva conclusão do empreendimento, certificado de conclusão de obra ou habite-se;

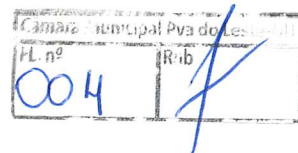
V – Isenção de 100% da Taxa de Alvará de localização nos primeiros 05 (cinco) anos, com redutor de 50% (cinquenta por cento) a partir do 6º (sexto) ano até o 10º (décimo) ano;

VI – Isenção de 100% do ITBI para a primeira transmissão do bem imóvel em que será instalada a indústria ou agroindústria.

Parágrafo Único - Fica nomeada substituta tributária do ISSQN, a empresa incentivada por esta norma, quando dos serviços tomados, em atendimento do IV deste artigo, conforme § 4º, do Art. 149 e caput do Art. 151, da Lei nº 699 de 20 de dezembro de 2001.

Artigo 3º - Os incentivos tributários listados nos Incisos I, II, V e VI do Artigo 2º desta Lei, tem por requisito:

- a) empregar, no mínimo, 20 (vinte) funcionários no primeiro ano de sua instalação e, gradativamente aumentar esse número na razão de 10% (dez por cento) ao ano cumulativamente, devendo a empresa comprovar anualmente que ao menos 50% (cinquenta por cento) dos seus funcionários residem no Município;
- b) as empresas que inicialmente ou no curso do benefício atingir o número de 33 (trinta e três) funcionários ficará dispensada da obrigatoriedade de aumento gradativo da quantidade de empregados de que trata a alínea



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 9º - Os incentivos fiscais tributários que compõem a presente Lei, serão concedidos a partir do ano base 2023, após requerimento devidamente formulado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que analisará as formalidades legais e encaminhará o referido deferimento a Secretaria Municipal de Fazenda, para as medidas tributárias.

Artigo 10º - Cabe ao incentivado, a comunicação do término de instalação do empreendimento, certificado de conclusão de obra ou habite-se da obra, para cessar os incentivos fiscais instituídos por esta Lei, inerentes a construção da unidade, sob pena de suspensão dos demais incentivos até a efetiva regularização.

§1º - Em caso de reincidência no descumprimento dos requisitos formais e obrigações previstas nesta Lei, poderá haver a perda do direito aos incentivos tributários vincendos.

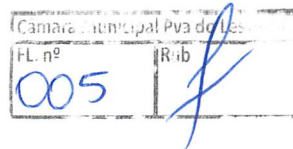
§2º - Os aspectos tributários serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Fazenda, já os demais atos de incentivos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Artigo 11 - Em contrapartida aos incentivos fiscais tributários autorizados, as empresas beneficiadas, deverão apresentar o montante previsto de investimento no município, bem como atender os preceitos:

I - Gerar novos postos de trabalhos diretos/indiretos durante a construção da obra e implantação da indústria, agroindústria ou concessionária ou permissionária de transporte coletivo;

II - Ofertar vagas de emprego de forma direta, após a implantação e efetivo funcionamento da indústria, agroindústria ou concessionária ou permissionária de transporte coletivo;

III - Garantir o incremento no valor adicionado (VA) do Índice de Participação do Município de Primavera do Leste no produto da arrecadação do ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), mediante faturamento de todas as



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

operações, prestação de serviços e mercadorias comercializadas oriundas de suas instalações locais.

Parágrafo Único - Na hipótese de a Beneficiária promover entradas de mercadorias por estabelecimento diverso, das quais as transações sejam realizadas por intermédio de transferência de matéria prima ou mercadoria, deverá manter a composição do valor adicionado em condição favorável ao Município, salvo as circunstâncias de oscilações dos índices de mercado ou avaria do produto.

Artigo 12 - Os benefícios fiscais previstos nesta Lei serão suspensos, até a efetiva regularização, quando a empresa ou empreendimento apresentarem pendências ou irregularidades no cadastro fiscal do município ou apresentarem débito inscrito em Dívida Ativa junto à Fazenda Municipal, caso não sejam saneados no prazo de 30 (trinta) dias após recebimento de notificação ou inscrição do débito em Dívida Ativa.

Artigo 13 - O Poder Executivo Municipal, poderá exigir da Empresa incentivada a apresentação de relatórios ou documentos, com objetivo de comprovar a geração de empregos ou demais requisitos de que trata a presente Lei.

Artigo 14 - O não cumprimento de determinada(s) meta(s) poderá ser compensado pela superação de outra(s), de modo que continue assegurado, pela renda global gerada pelo empreendimento incentivado, o retorno aos cofres do município, do auxílio concedido, no prazo contratado, exemplificado no caso de redução do número de funcionários, presumindo-se que este fato seja compensado pela elevação do faturamento ou automação da atividade.

Artigo 15 - A beneficiária deverá manter o cronograma de execução da obra de construção da unidade industrial, sob pena da extinção do incentivo previsto nesta Lei.

§1º. Caso haja descumprimento de qualquer um dos requisitos contidos na presente Lei, por parte da beneficiária, em seu desfavor será realizado o lançamento tributário correspondente ao valor incentivado, garantindo-se o princípio do contraditório e da ampla defesa.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

anterior, mantendo-se a obrigatoriedade de comprovação de que no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus funcionários residam no Município de Primavera do Leste.

Artigo 4º - O valor total do incentivo sobre redução do IPTU estipulado no Inciso I do Artigo anterior será concedido conforme segue:

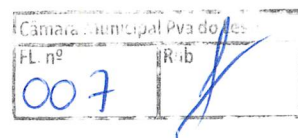
- I - No exercício de 2023 será concedido incentivo conforme Anexo I; e
- II - No exercício de 2024 será concedido incentivo conforme Anexo I; e
- III - No exercício de 2025 será concedido incentivo conforme Anexo I; e
- IV - No exercício de 2026 será concedido incentivo conforme Anexo I; e
- V – No exercício de 2027 será concedido incentivo conforme Anexo I.

Artigo 5º - O valor total do incentivo fiscal tributário, sobre redução do valor das Taxas estipuladas no Inciso III do Artigo 2º está previsto no Anexo I desta lei.

Artigo 6º - O valor total do incentivo fiscal tributário, sobre isenção do valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre serviços relacionados construção e/ou ampliação da indústria ou agroindústria, subitens de serviços 7.02 e 7.05, delineado no Inciso IV do Artigo 2º está previsto no Anexo I desta Lei.

Artigo 7º - O valor total do incentivo fiscal tributário, sobre o valor do Alvará de localização nos 05 (cinco) primeiros anos, com redutor de 50% (cinquenta por cento) a partir do 6º ano até o 10º ano, conforme estipulado no Inciso VI do Artigo 2º está previsto no Anexo I desta Lei.

Artigo 8º - O valor total do incentivo fiscal tributário, referente a isenção de 100% do ITBI para a primeira transmissão do imóvel em que será instalada a empresa industrial ou agroindustrial, descrita no inciso VI do Artigo 2º está previsto no Anexo I desta Lei.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

§2º. Por motivo de caso fortuito ou força maior, de forma justificada, deverá a empresa requerer fundamentadamente e documentadamente, por meio de ofício, quais as alterações serão realizadas no cronograma inicial apresentado, para edição de novo instrumento de acompanhamento.

Artigo 14 - A estimativa do impacto financeiro referente ao incentivo fiscal proposto está demonstrada no Anexo I, parte integrante da presente Lei, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

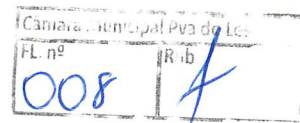
Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 19 de maio de 2023.

LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTIA Multiplata, ou=Certificado PF A3, cn=LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
Cadastrado: 2023.05.19 07:54:11 -04'00'

FJO/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ANEXO ÚNICO

Demonstrativo de que a Renúncia foi considerada na estimativa da Lei Orçamentária e de que não afetará as metas de Resultados Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 14, inc. I, Lei Complementar nº 101/2000).

Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, de n.º 2.133, de 1º de dezembro de 2022, mais especificamente em seu artigo 25, caput, os projetos de lei que versam sobre renúncias de receitas deverão obedecer ao disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 maio de 2000, conforme abaixo:

“**Artigo 25** - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer especialmente às disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.”

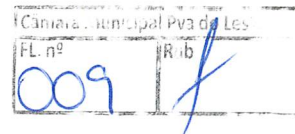
Nesse diapasão, considerando que o presente projeto de lei prevê a renúncia de receitas, devemos observar os ditames da LDO, bem como da LRF, conforme abaixo:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

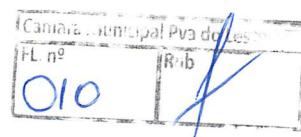
Considerando as estimativas repassadas pela Coordenadoria de Tributos e Cadastros, temos os seguintes valores vinculados ao Projeto de Lei:

ESTIMATIVA DE RENÚNCIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023			
DESCRIÇÃO	INCREMENTO	RENÚNCIA	TOTAL RENÚNCIA
ISS Construção Civil	2.400.000,00	720.000,00	-
ISS Atividades Próprias	662.978,08	397.786,85	-
ITBI	-	150.000,00	150.000,00
Taxa de Alvará de Localização	-	7.170,00	7.170,00
Taxa de Aprovação de Projetos e Alvará de Construção	4.780,00	2.390,00	-
TOTAL:	3.067.758,08	1.277.346,85	157.170,00

Com o objetivo de cumprir o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, todos os atos que possam configurar renúncia de receita estarão sempre acompanhados de suas medidas compensadoras, no entanto, os valores acima estão contemplados na Tabela VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO/2023, conforme quadro abaixo:

Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFÍCIO	RENÚNCIA RECEITA PREVISTA (R\$)			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Isenção (Descontos Concedidos)	Residências e Estabelecimentos comerciais	7.600.000,00	8.360.000,00	9.196.000,00	Aumentar o número de contribuintes que efetuam o pagamento na data prevista e regularizam os débitos anteriores para o aproveitamento dos descontos oferecidos.
IPTU	Isenção	Aposentados /Pensionistas/ Deficientes Físicos/ Associações e Entidades Beneficentes.	1.500.000,00	1.650.000,00	1.815.000,00	Aumentar o número de contribuintes conforme verificado nas medidas anteriores.
DÍVIDA ATIVA (Multas e	Remissão	Proprietário de imóveis, comércio e indústria de serviços.	1.000.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00	Ampliar e qualificar o setor de execução fiscal, agilizando os processos



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

Juros)						judiciais.
ISSQN	Isenção	Estabelecimentos comerciais, industriais e serviços.	1.500.000,00	1.650.000,00	1.815.000,00	Incentivar a instalação de novos estabelecimentos no Município, através da regularização.
ITBI	Isenção	Proprietários de Imóveis Urbanos e Rurais	2.525.000,00	2.777.500,00	3.055.250,00	Incentivar os proprietários de Imóveis a regularizarem os Registros dos Imóveis.
Taxas	Isenção	Estabelecimentos comerciais, industriais e serviços.	1.277.000,00	1.404.700,00	1.545.170,00	Incentivar a instalação de novos estabelecimentos no Município, através da regularização.
TOTAL			15.402.000,00	16.942.200,00	18.636.420,00	

Deste modo, a renúncia das receitas oriundas do projeto de lei não afetará as metas fiscais do exercício de 2023, visto que tais valores já foram considerados quando da elaboração das peças orçamentárias do exercício presente, NÃO OBSTANTE, a instalação da indústria no Município promoverá um incremento na arrecadação, muito acima do montante renunciado, conforme demonstrado no quadro de estimativa da renúncia para o exercício de 2023.

LEONARDO TADEU

BORTOLIN:33205304888

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=33570831000158, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
Dados: 2023.05.19 07:58:39 -04'00'

THIAGO CAMPOS

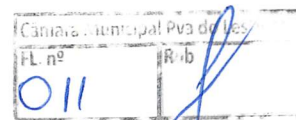
RAMALHO:01157457185

THIAGO CAMPOS RAMALHO

CONTADOR / CRC MT 014620-O

Assinado de forma digital por THIAGO CAMPOS RAMALHO:01157457185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=14325764000161, ou=Certificado PF A3, cn=THIAGO CAMPOS RAMALHO:01157457185
Dados: 2023.05.19 07:59:31 -04'00'

TCR.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____ 2023.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária adequação da legislação que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO FISCAL TRIBUTÁRIO À KOTHE LOGÍSTICA LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O objetivo do presente Projeto de Lei é fomentar a instalação de novas indústrias, agroindústrias e concessionária ou permissionário de transporte coletivo em nosso Município, gerando novos empregos e renda para nossa população.

É certo que a geração de novos empregos e a força motriz que desencadeará um verdadeiro círculo virtuoso, em que o comércio e setor de prestação de serviços serão fortemente beneficiados.

Noutro norte, para que a instalação em nosso Município seja atrativa às empresas, faz-se necessária a concessão de benefícios e incentivos, que se converterão em empregos diretos e indiretos.

Com este mesmo objetivo, é que diversos outros Municípios têm editado legislação prevendo a concessão de benefícios e incentivos à implantação de indústrias e agroindústrias em seus territórios.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste - MT, 19 de maio de 2023.

LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=33570831000158,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888
Dados: 2023.05.19 07:54:47 -04'00'

Câmara Municipal Primavera do Leste	
FL. nº	Rubrica
012	<i>[assinatura]</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo
3436 / 2023
Data / Hora 16/02/2023 - 13:41:07

À
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO
LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO.**

Primavera do Leste-MT, 14 de fevereiro de 2023.

KOTHE LOGÍSTICA LTDA., Sociedade Empresária Limitada, com sede Rua Olivério Porta, n.º 4206, Quadra n.º 01, Lote n.º 06, Bairro Jardim Luciana II, na Cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, com seu Ato Constitutivo devidamente arquivado/registrado junto à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, sob NIRE n.º 51920017896, inscrita no CNPJ sob n.º 04.972.349/0023-51. Vem respeitosamente e expressando cordiais cumprimentos, apresentar:

**PEDIDO DE ENQUADRAMENTO AO PLANO DE INCENTIVO INDUSTRIAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

Nos termos da Lei nº 1.779, de 21 de dezembro de 2018 e em observância às demais Legislações aplicáveis existentes, através do presente, vem respeitosamente apresentar na forma do art. 7º da Lei nº 1.779/2018, a presente solicitação para concessão de incentivos fiscais.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EXISTENTE.

1.1. Considerando a Legislação Municipal existente, que instituiu o Plano de Incentivo Industrial do Município de Primavera do Leste-MT, qual objetiva estimular o empreendedorismo e investimentos no setor produtivo privado de natureza industrial, permitindo a concessão de incentivos fiscais, isenção e redução tributária, postergação de pagamento de tributos e outros, destinados à empresas que pretendem promover novos empreendimentos e atividades ou ampliar os já existentes no Município, de modo a resultar na geração de emprego e renda, observando os critérios de proteção e preservação ambiental.

1.2. Tendo em vista, o propósito da Requerente de implementação de Uma Unidade de Armazém refrigerado com tratamento de sementes industrial (TSI) e obras de apoio administrativo no Município de Primavera do Leste-MT, conforme detalhadamente apresentado no presente documento e anexos.

1.3. Considerando o escopo da Lei nº 1.779, de 21 de dezembro de 2018 e o enquadramento da Requerente nas disposições constantes na normativa para ser beneficiada com a concessão de incentivos fiscais, passamos a apresentar, o empreendimento proposto no município, benefícios pretendidos, justificativas e declarações e demais requisitos exigidos na Lei.

2. DA REQUERENTE.

2.1. A Requerente é pessoa jurídica de direito privado, com os atos constitutivos devidamente arquivados e registrados junto a Junta Comercial, instalada neste Município de Primavera do Leste-MT, inscrita no CNPJ sob n.º 04.972.349/0023-51, com inscrição Estadual sob o número 13.885.083-6, e também com inscrição Municipal sob o número 9645979, aberta perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso com o NIRE n.º 51920017896, com sede na Rua Olivério Porta, n.º 4206, Quadra n.º 01, Lote n.º 06, Bairro Jardim Luciana I.

2.2. A Kothe Logística Ltda, foi constituída em 2002, com sua sede na Cidade de Jundiá, no Estado de São Paulo, telefones: (11) 4709-0880, endereço Rua José Capretz, n.º 320, CEP:

13.213-095, CNPJ: 04.972.349/0001-46, com Inscrição Estadual sob n.º 407.959.149.113 e registrada da Junta Comercial de São Paulo com o NIRE n.º 35233205950.

2.3. A Kothe Logística está presente em toda a cadeia logística, apresentando vários cases de sucesso; a Kothe Logística possui atualmente 21 filiais em todas as regiões do Brasil.



2.4. A Kothe Logística possui armazéns dedicados e exclusivos para armazenagem de insumos secos ou climatizados, possuindo as seguintes atividades:

CNAE	DESCRIÇÃO
52.11-7-01	Armazéns gerais - emissão de warrant
01.63-6-00	Atividades de pós-colheita
52.11-7-99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
52.12-5-00	Carga e descarga
52.50-8-03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
52.50-8-04	Organização logística do transporte de carga
82.92-0-00	Envasamento e empacotamento sob contrato
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente

3. DA IMPLEMENTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E DO RECURSO FINANCEIRO INVESTIDO.

3.1. A construção e implantação do empreendimento proposto, de acordo com as especificações construtivas, compreendem em 28.495,00m² (vinte e oito mil e quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados), compostas por um armazém refrigerado subdividido em 7 câmaras frias com tratamento de sementes industrial (TSI) e áreas complementares administrativas.

3.2. A unidade de armazém refrigerado e a unidade de tratamento de sementes industrial (TSI) contemplam 90% da área a ser construída, totalizando em 27.405,00m² (vinte e sete mil e quatrocentos e cinco metros quadrados) e em conjunto somam em capacidade de armazenagem de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil toneladas) de sementes.

3.3. A unidade de armazenagem serve para guardar as sementes de diversas variedades, sendo soja, milho e algodão, sorgo, dentre outras cultivares. A implementação do Armazém Refrigerado de Sementes possibilita guardar as sementes, devidamente tratadas por meio de um processo químico e industrial (TSI), pois trabalham com um controle de qualidade, desde o monitoramento e controle de temperatura e umidade, sendo um fator estratégico e decisivo para que o produtor rural tenha no campo uma produção de alta produtividade e de qualidade.

3.4. Dessa forma, agrega em seu processo de operação, todo o fluxo de logística, classificação, tratamento e armazenamento de sementes para atendimento à região, fomentando a operação de empresas especializadas neste setor do agronegócio.

3.5. O empreendimento proposto contempla também 1.090,00m² (um mil e noventa metros quadrados) de áreas administrativas para suportar toda a operação da unidade, compreendidas em, Administrativo, Área de Convivência, Refeitório, Guarita, Apoio aos Motoristas, Alojamento, banheiros masculinos, femininos e PNE, Posto de Combustível interno para abastecimento de frota da Requerente, de acordo com as especificações constantes nos documentos anexos ("Projeto Executivo Arquitetônico").

3.6. A previsão de recurso a ser investido é na ordem de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) com previsão da entrega do empreendimento em sua totalidade até junho de 2023.

3.7. Considerando a amplitude do empreendimento a ser implementado, a geração de empregos na fase de construção de forma direta bem como, de forma indireta através de terceiro estima-se que haverá uma demanda de 360 empregos gerados.

3.8. Com a conclusão da obra, a disponibilização do empreendimento será imediata, conforme Cronograma de Execução do empreendimento.

3.9. A implementação do empreendimento será realizada às margens da Rodovia MT 130, KM 138, com área de 22,0347 (vinte e dois hectares, três ares e quarenta e sete centiares), com todos os limites e confrontações, constantes nas Matrículas sob. n.º(s) 31.875 e 31.877 devidamente registradas junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Primavera do Leste-MT.

4. DOS BENEFÍCIOS AO MUNICÍPIO COM A IMPLEMENTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

4.1. A implementação da Unidade de armazém refrigerado e da Unidade de tratamento de sementes industrial (TSI) representarão para o Município, mais uma instalação de referência no processo de operação, fluxo de logística, classificação, tratamento, e armazenamento de sementes, atendendo toda à região, fomentando a operação de empresas especializadas no setor Agro-Industrial.

4.2. Contribuirá também, para a consolidação do Município de Primavera do Leste-MT, como polo industrial voltado para a indústria do Agronegócio.

4.3. Teremos também a geração de novas vagas como frentista, porteiro, vigias, conferentes, operadores de empilhadeiras, auxiliares de produção, coordenadores, gerentes, analistas financeiros, administrativos, recursos humanos entre outros para serviços gerais além de colaboradores indiretos, agregado e terceirizados. Nosso objetivo é atuar firmemente no setor Agro-Industrial dentro do estado alavancando o faturamento de nossa filial, onde hoje enxergamos grandes oportunidades de novos negócios.

4.4. No pico da operação do empreendimento a Kothe Logística terá em seu quadro de colaboradores aproximadamente 60 empregados em regime CLT distribuídos nos cargos mencionados no item anterior.

4.5. O grupo Kothe possui mais de 2.500 colaboradores. Nunca trabalhamos com menores de 18 (dezoito) anos (exceto o programa jovem aprendiz) nem qualquer tipo de serviço análogo ou escravo. Respeitamos todas as leis brasileiras e as melhores práticas internacionais de trabalho. Toda nossa equipe é treinada e capacitada, para cada função ou devido trabalho e usam equipamento de proteção Individual (EPI).

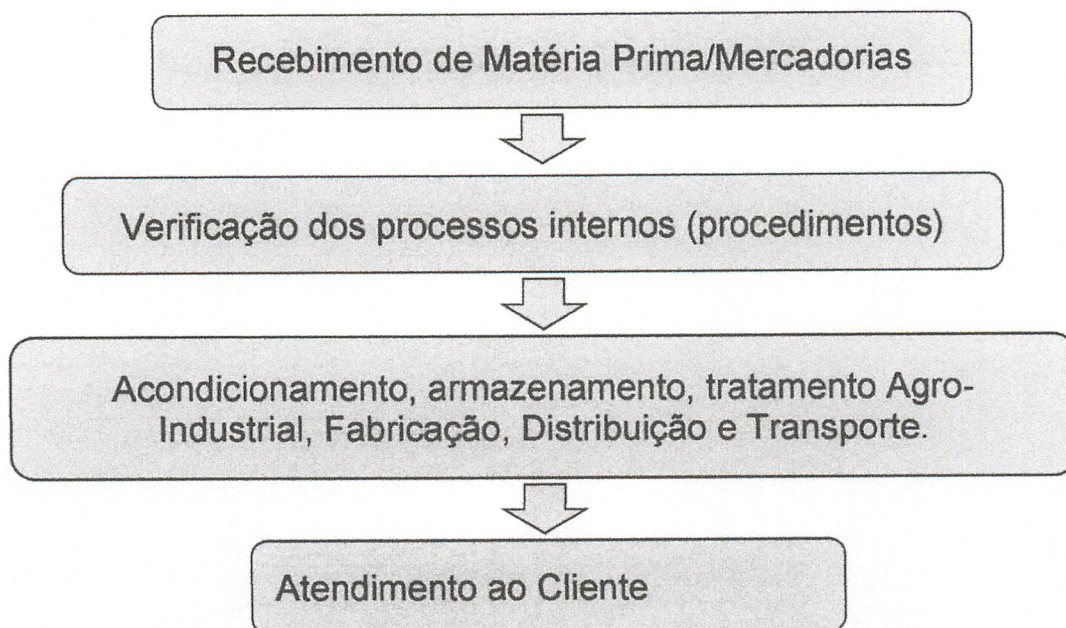
5. DO IMPACTO SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS E EFLUENTES

5.1. Este relatório sobre controle ambiental ora apresentado pela KOTHE LOGISTICA LTDA à Prefeitura de Primavera do Leste - MT visa instruir o processo de PEDIDO DE ENQUADRAMENTO AO PLANO DE INCENTIVO INDUSTRIAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, de um empreendimento Agro-Industrial de Grande Porte.

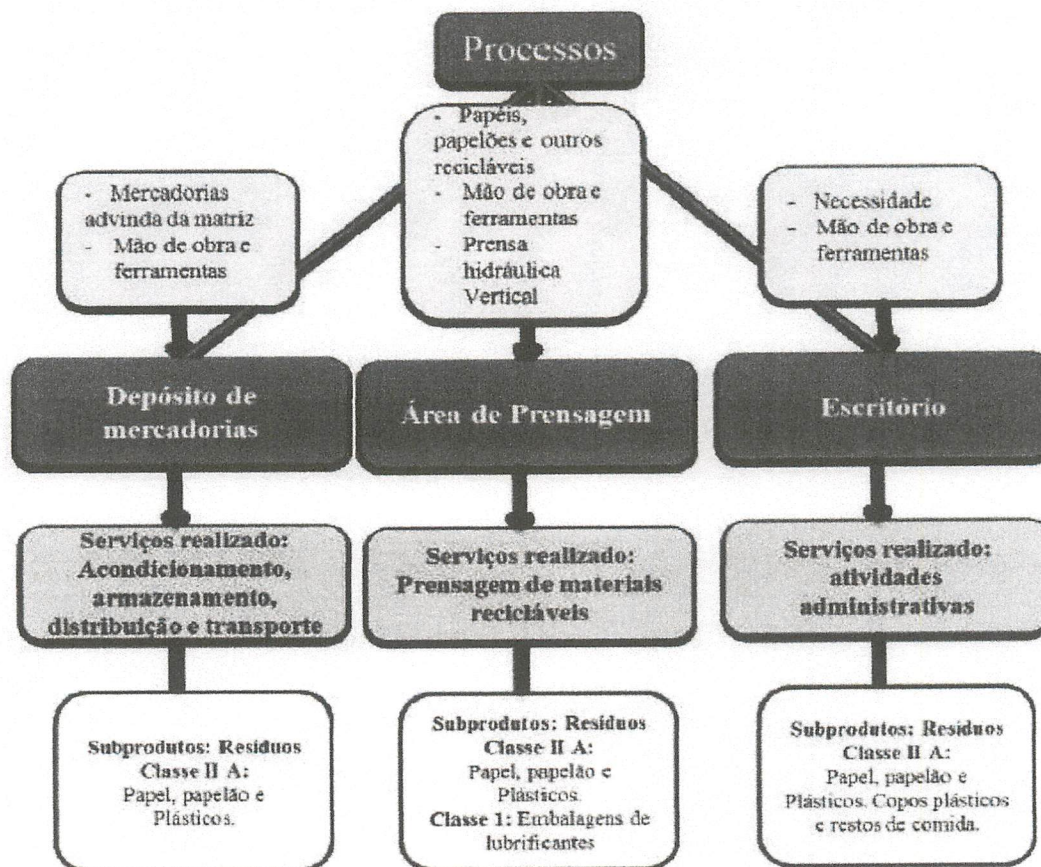
5.2. O Técnico responsável pelo processo Ambiental é Wagner Nunes Soares, qual possui registro profissional CFT/01 00232522278, bem como o seguinte endereço eletrônico wagner.soares@kothe.com.br que em momento oportuno apresentará o Termo de Responsabilidade Técnica conforme determina o conselho de classe.

5.3. O Armazém Agro-Industrial será de Grande porte e terá sua operação na cidade de Primavera do Leste - MT, realizará a atividade Agro-Industrial de Armazéns Gerais, Atividades de pós-colheita, Tratamento de Sementes Industrial (TSI), Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, Carga e descarga, Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo, Organização logística do transporte de carga, Envasamento e empacotamento sob contrato e Fabricação de produtos diversos. Será construído um Armazém Agro-Indústria para o recebimento e expedição de mercadorias dos nossos clientes, cujo objetivo será o atendimento das operações logísticas de clientes do setor Agro-Indústrial. Nesta área também serão instalados escritórios, refeitório, banheiros, pátio interno com estacionamento, posto de combustível interno e espaço para manobra de veículos pesados, guarita com controle de acesso de veículos e pessoas.

5.4. Fluxograma das atividades a serem desenvolvidas:



5.5. Fluxograma dos processos das atividades desenvolvidas e geração de resíduos



5.6. Segundo a ABNT NBR 10.004/2004 os resíduos podem ser classificados em:

Classe I - perigosos: São aqueles que possuem propriedades de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade. Exemplo: Resíduos contaminados de óleo de graxas, como papel, plástico, sucatas contaminadas, filtros de ar e filtros de óleo.

Classe II - não perigosos:

- **Classe II-A: não inertes:** Podem ter propriedades, tais como biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água. Exemplo: restos de comida, papéis, papelões e matéria orgânica em geral.
- **Classe II-B: inertes:** Quando não possuem propriedades de resíduos não inertes. Exemplo: Metais, plásticos e resíduos de construção civil em geral.

5.7. Descrição dos resíduos que serão gerados nas atividades:

- **Líquidos:** As águas residuárias geradas no empreendimento são constituídas de efluentes domésticos, provenientes das instalações sanitárias (banheiros).
- **Sólidos:** são gerados na empresa, principalmente resíduos domésticos, provenientes do escritório e banheiros, tais como papéis, plásticos, metais, restos de comida, dentre outros. (Ressalta-se que será adquirido tambores individualizados e identificados para segregação dos resíduos sólidos).
- **Gasosos:** não haverá geração de emissão gasosa significativa;
- **Ruídos e vibrações:** há geração de ruídos e vibrações por meio de compressores de ar, veículos e outros equipamentos do empreendimento.

5.8. Balanço hídrico do empreendimento:

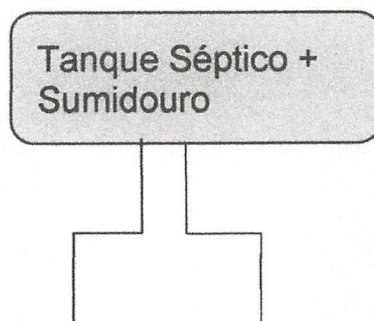
- **Fontes de abastecimento:** O empreendimento possuirá abastecimento de água por meio de poço subterrâneo. Será realizada regularização por meio de outorga do poço;
- **Balanço hídrico dos efluentes sanitários gerados nas atividades desenvolvidas:** O empreendimento, no que tange à geração de efluentes líquidos, possuirá efluentes domésticos, advindos de banheiros e cozinha. O tratamento de esgoto da KOTHE LOGISTICA LTDA será feito por meio de tanque séptico e

sumidouro. Para a quantificação média afluyente considerou-se o consumo de 70 L água/pessoa.

5.9. Caracterização dos resíduos:

ORIGEM DO RESÍDUO	TIPO DO RESÍDUO	CLASSE (ABNT NBR 10.004/04)	QUANTIDADE (APROXIMADA)	DESTINO
Armazém	Papéis, plásticos e papelões.	Classe II A	0 - 200 kg/mês	Reciclagem ou reaproveitamento
Administração/Escritório	Doméstico	Classe II A	0 - 150 kg/mês	Coleta pública: Aterro Sanitário.
Sanitários	Papéis higiênicos, toalhas de papel e papelão.	Classe II A	0 - 100 kg/mês	Coleta pública: Aterro Sanitário

5.10. sistemas de tratamentos adotados para efluentes sanitários:

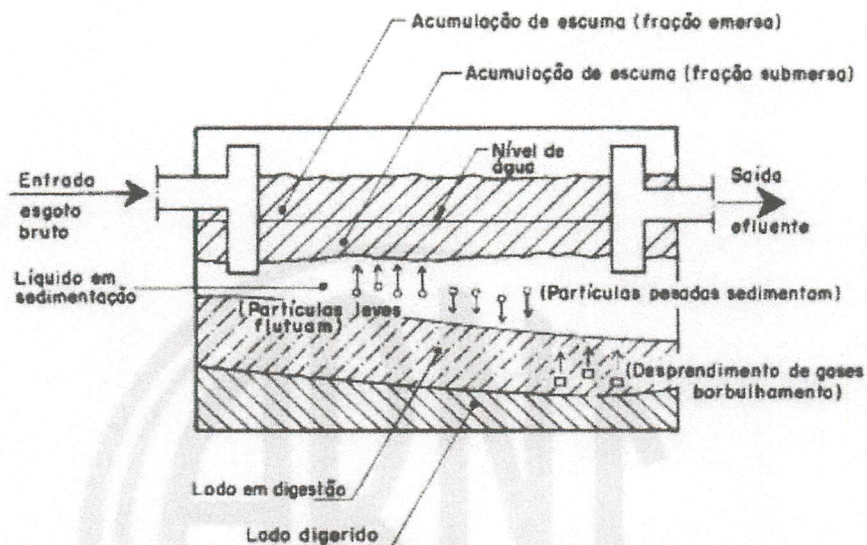


- **Tanque Séptico:** unidade cilíndrica ou prismática, para o tratamento de esgotos por processos de sedimentação, flotação e digestão. (ABNT NBR 7.229/1993);
- **Sumidouro:** unidade de disposição controlada no solo de efluentes previamente tratados em tanques sépticos. Trata-se de poço sem laje de fundo que permite a percolação do efluente tratado. (ABNT NBR 7.229/1993).

5.11. Os tanques sépticos são câmaras fechadas com a finalidade de deter os despejos domésticos, por um período de tempo estabelecido, de modo a permitir a decantação dos sólidos e retenção do material graxo contido nos esgotos transformando-os bioquimicamente, em substâncias e compostos mais simples e estáveis. Na sedimentação,

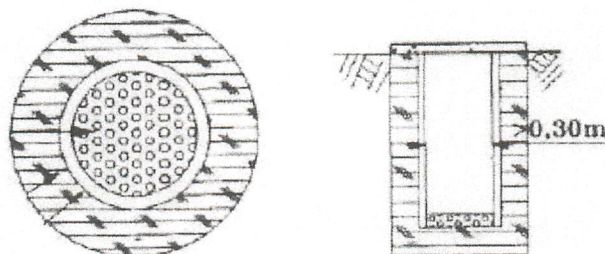
o lodo do esgoto se deposita no fundo do tanque, ocorrendo majoritariamente a remoção da DBO particulada, mesmo depois do desenvolvimento e retenção da biomassa anaeróbia. Portanto, a maior atividade biológica ocorre no lodo decantado.

5.12. Funcionamento geral de um tanque séptico conforme ABNT NBR 7.229/1993:



5.13. Já o sumidouro é a unidade de depuração e de disposição final do efluente de tanque séptico verticalizado em relação à vala de infiltração.

Planta e corte de um sumidouro conforme ABNT NBR 7.229/1993



5.14. Identificação dos impactos ambientais e proposição de medidas mitigadoras: Os aspectos e impactos ambientais mais significativos relacionados à operação da atividade Agro-Industrial são a geração de resíduos contaminados, consumo de recursos naturais, além daqueles relacionados à segurança no trabalho.

5.15. Os aspectos mais significativos concentram-se na área de serviços, abastecimento e tratamento de efluentes domésticos e industriais.

5.16. Dessa maneira, buscou-se levantar os impactos ambientais significativos da atividade por meio da metodologia de Matriz de Interação, mediante visitas a campo em outras unidades da empresa semelhantes a mesma operação que será realizada no município de Primavera do Leste-MT, diagnóstico da realidade local e regional e consultas a material bibliográfico.

5.17. A matriz de interação, que é uma figura bidimensional, contém em suas linhas e colunas as atividades impactantes em sua sequência cronológica de realização e os fatores ambientais relevantes, subdivididos nos meios físico, biótico e antrópico, respectivamente (SANCHEZ, 2008).

5.18. **A avaliação dos ambientais decorrente da operação do empreendimento foi realizado através da:**

- Identificação dos impactos: analisar os impactos da operação do empreendimento;
- Previsão de magnitude: medição de um fator ambiental nas fases decorrentes do projeto;
- Interpretação da importância: verificar se o impacto tem significância em relação a um fator ou a outro impacto;
- Classificação quantitativa: A magnitude e a importância constituem-se nos atributos principais dos impactos ambientais uma vez que informam sobre a significância dos mesmos (MOREIRA, 1995).

5.19. A magnitude é a grandeza de um impacto em termos absolutos, podendo ser definida como medida de alteração no valor de um fator ou parâmetro ambiental, em termos quantitativos ou qualitativos. Para o cálculo da magnitude devem ser considerados o grau de intensidade, a periodicidade e amplitude temporal do impacto conforme o caso. (MOREIRA, 1995).

5.20. Importância é a ponderação do grau de significância do impacto em relação ao fator ambiental afetado e a outros impactos. Pode ocorrer que um impacto, embora de magnitude elevada, não seja importante quando comparado com outros, no contexto de uma dada avaliação ambiental (MOREIRA, 1995).

5.21. Com finalidade de interpretar a importância dos impactos ambientais levantados, Sanchez (2008) considera os seguintes critérios:

- Grau 2 - (impactos de maior importância): são aqueles permanentes, que se relacionam com uma cadeia alimentar, recursos hídricos, diversidades e minorias étnicas;
- Grau 1 - (impactos de menor importância): sendo todos impactos temporários ou cíclicos, ou impactos permanentes que não se relacionam aos dos itens contemplados no Grau 2.

5.22. **Classificação qualitativa:** A classificação qualitativa possui as características segundo Silva (1996):

Característica de Valor:

- **Impacto positivo ou benéfico:** quando uma ação causa melhoria da qualidade de um valor ou parâmetro ambiental;
- **Impacto negativo ou adverso:** quando uma ação causa dano à qualidade de um fator ou parâmetro ambiental.

Característica de Ordem:

- **Impacto direto, primário ou de primeira ordem:** quando resulta de uma simples relação causa e efeito;
- **Impacto indireto, secundário ou de segunda ordem:** quando é uma reação secundária em relação a outra ação, ou quando é parte de uma cadeia de reações.

Características Espaciais:

- **Impacto Local:** quando a ação circunscreve-se ao próprio sítio e suas imediações;

- **Impacto Regional:** quando o efeito se propaga por uma área além das imediações do sítio onde se dá a reação;
- **Impacto Estratégico:** quando é afetado um componente ambiental de importância coletiva, nacional ou mesmo internacional.

Características Temporais:

- **Impacto de curto prazo:** quando o efeito surge no curto prazo (a ser definido). O impacto imediato é um particular caso de impacto de curto prazo;
- **Impacto de médio prazo:** quando o efeito se manifesta no médio prazo (a ser definido);
- **Impacto de longo prazo:** quando o efeito se manifesta no longo prazo (a ser definido).

Características Dinâmicas:

- **Impacto temporário:** quando o efeito permanece por um tempo determinado, após a realização da ação;
- **Impacto Cíclico:** quando o efeito se faz sentir em determinados períodos (ciclos), que podem ser ou não constantes ao longo do tempo;
- **Impacto permanente:** quando uma vez executada uma ação, os efeitos não cessam de se manifestar num horizonte temporal conhecido.

Características Plásticas:

- **Impacto reversível:** quando cessada ação, o fator ambiental retorna às suas condições originais;
- **Impacto irreversível:** quando cessada a ação, o fator ambiental não retorna às suas condições originais, pelo menos num horizonte de tempo aceitável pelo homem.

5.23. Diante do exposto, os impactos decorrentes das fases de operação do empreendimento estão listados abaixo:

classificação e valoração dos possíveis impactos ambientais decorrentes da operação do empreendimento									
Fator ambiental	Impactos	Características Qualitativas						Características Quantitativas	
MEIO FÍSICO	O1 - Aumento da geração de resíduos sólidos (Estopas e panos contaminados, papel, papelão e plástico e resíduos domésticos).	N	D	L	L	C	R	10	>>
	O2 - Contaminação da água (em caso de lançamentos inadequado de esgoto doméstico).	N	D	L	C	T	R	7	>>
	O3 - Redução da qualidade do ar devido à emissão de material particulado e gases gerado pelo tráfego de veículos na via de acesso e emissão pela queima de combustíveis.	N	D	L	C	T	R	2	>
	O4 - Contaminação localizada do lençol freático (em caso de contaminação no solo com efluentes sanitários).	N	D	R	C	T	R	10	>>
	O5 - Contaminação do solo ao redor das caixas do tanque séptico e sumidouro(em caso de infiltração).	N	D	L	C	T	R	7	>>
	O6 - Promoção do desenvolvimento sustentável relacionados a impactos ocasionados ao meio	P	I	R	C	P	R	10	>>

	físico, devido à elaboração do estudo de impactos ambientais, indicando medidas mitigadoras ou potencializadoras na fase de operação Agro-Industrial.								
MEIO BIÓTICO	07 - Afugentamento da fauna devido ao ruído ocasionado pela movimentação e operação de máquinas e equipamentos (Geração de ruído).	N	D	R	L	C	R	3	>
	08 - Promoção do desenvolvimento sustentável para o meio biótico devido à elaboração do estudo de impactos ambientais, indicando medidas mitigadoras ou potencializadoras na fase de operação Agro-Industrial.	P	I	R	C	P	R	10	>>
MEIO ANTRÓPICO	09 - Risco de Acidentes de trabalho aos colaboradores.	N	D	L	C	T	R	10	>>
	10 - Geração de empregos decorrente da contratação de mão de obra para operação Agro-Industrial.	P	D	R	M	C	R	10	>>
	11 - Aumento da renda local devido à criação de novos postos de empregos para a comunidade local durante a operação do	P	D	L	M	C	R	10	>>

empreendimento									
12 - Melhorias na qualidade de vida e autoestima de trabalhadores, comerciantes e fornecedores devido à renda proveniente do empreendimento.	P	I	R	C	T	R	10	>>	
13- Riscos de acidentes e incêndio no momento do descarregamento de combustíveis.	N	D	R	L	T	I	10	>>	
14 - Promoção do desenvolvimento sustentável para o meio antrópico, devido à elaboração do estudo de impactos ambientais, indicando medidas mitigadoras ou potencializadoras na fase de operação Agro-Industrial..	P	D	E	C	T	R	10	>>	

P=positivo - N=negativo; D=direto - I=indireto; L=local - R=regional - E=estratégico; C=curto prazo - M=médio prazo - L=Longo prazo; T=temporário - C=cíclico - P=permanente; R= reversível - I=irreversível.
Magnitude: não existe=0; probabilidade de ocorrência $1 \geq x < 3$; média magnitude $3 \geq x < 5$; alta magnitude $5 \geq x < 7$ e muito alta ≥ 7 .
Importância: > importante; >> muito importante;

Medidas ambientais sugeridas e respectivo responsável pela implantação		
Impacto	Medidas ambientais mitigadoras e potencializadoras	Responsável
1	Realizar Educação Ambiental para orientação dos colaboradores, com a finalidade da geração racional de resíduos. Implantação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).	Empreendedor
2	Deverão ser realizados monitoramentos da fossa séptica e do sumidouro. Verificando se não há rachaduras ou fissuras que possam	Empreendedor

	extravasar esgoto. Realizar impermeabilizações periódicas	
3	Conscientizar os motoristas das vias de acesso a fim de reduzir a velocidade do tráfego nessas vias e consequentemente reduzir os níveis de material particulado, assim como realizar manutenções periódicas para manter os equipamentos, máquinas e veículos em perfeito estado de funcionamento a fim de evitar emissões em excesso. Quando possível utilizar biocombustíveis.	Empreended or
4	Realizar monitoramento das condições construtivas do piso do empreendimento para evitar infiltrações e consequentemente contaminação do solo e da água. Realizar impermeabilizações periódicas.	Empreended or
5	Realizar monitoramento das condições construtivas da fossa e sumidouro do empreendimento para evitar infiltrações e consequentemente contaminação do solo e da água. Realizar impermeabilizações periódicas.	Empreended or
6	Fiscalização por parte dos órgãos competentes, a fim de verificar se as medidas de controle e mitigação dos impactos descritos nos estudos ambientais estão realmente sendo efetuados.	Órgãos Fiscalizadore s
7	Realizar o controle de ruídos de veículos, máquinas e equipamentos nas dependências do empreendimento por meio da conscientização de colaboradores e clientes e parceiros.	Empreended or
8	Fiscalização por parte dos órgãos competentes, a fim de verificar se as medidas de controle e mitigação dos impactos descritos nos estudos ambientais estão realmente sendo efetuados.	Órgãos Fiscalizadore s
9	Fornecer os equipamentos de proteção individual levando-se em conta sempre a atividade a ser exercida, e orienta-los acerca do correto uso de cada EPI, se possível esta orientação deve ser fornecida por profissional habilitado da área de segurança do trabalho.	Empreended or
10	Buscar sempre que possível, os recursos humanos, financeiros, materiais de insumo, equipamentos e serviços próximos ao local do empreendimento.	Empreended or
11	Dar prioridade à contratação de mão-de-obra e serviços à comunidade local.	Empreended or
12	Aproveitar o período para adquirir experiência profissional e se capacitar no mercado de trabalho disponível.	Funcionários, e parceiros.
13	Durante o desembarque do combustível, não será permitida a circulação de transeuntes, apenas terá acesso ao local, os funcionários devidamente habilitados para manuseio do produto, com supervisão do profissional da distribuidora	Funcionários, e parceiros.
14	Fiscalização por parte dos órgãos competentes, a fim de verificar se as medidas de controle e mitigação dos impactos descritos nos estudos ambientais estão realmente sendo efetuados.	Órgãos Fiscalizadore s

5.24. Considerações finais: Levando em consideração todo o estudo ambiental do empreendimento Agro-Industrial a Kothe Logística LTDA se compromete:

- Não permitir o lançamento de efluentes líquidos sanitários e de serviços diretamente no solo, visando preservar o solo, o aquífero e as águas superficiais;
- Atender as recomendações do Projeto Ambiental (a ser elaborado);
- Realizar a destinação dos efluentes por meio do tanque séptico e/ou sumidouro;
- Realizar a segregação adequadas de todos os resíduos em recipientes devidamente identificados;
- Esvaziamento do sumidouro e efluentes domésticos sempre que necessário para evitar o extravasamento e a contaminação do solo;
- Manter sempre em dia com as licenças Ambientais Federais, Estaduais e Municipais;
- Cumprir de maneira integral as obrigações acessórias oriundas das licenças Federais, Estaduais e Municipais;
- Manter um responsável técnico ambiental com emissão do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT ou ART).

6. DOS BENEFÍCIOS FISCAIS PRETENDIDOS PELA REQUERENTE.

6.1. Considerando todo o exposto e dentro dos limites estabelecidos na Legislação Municipal, observando a possibilidade de concessão dos incentivos fiscais. Por conseguinte, através do plano de incentivos municipal, viabilizar ainda mais a implementação do empreendimento.

6.2. A critério da administração, solicita a Requerente que sejam concedidos à título de incentivos fiscais os seguintes benefícios:

- Isenção da Taxa de Licença para a execução da obra;
- Redução de 100% (cem por cento) do imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do imóvel onde se encontra a unidade da respectiva indústria, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- Redução de 60% (sessenta por cento) do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN que incida sobre as atividades próprias da empresa, nos 05 (cinco) primeiros anos de atividade da indústria, garantindo alíquota mínima de 2% (dois por cento);

- Isenção de 50% (cinquenta por cento) das Taxas e Emolumentos referentes aos atos administrativos necessários para a regularização do projeto, implantação e Alvará de localização do empreendimento empresarial;
- Isenção em 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre serviços tomados relacionados construção e/ou instalação da indústria nesta municipalidade, subitens de serviços 7.02 e 7.05, observando rigorosamente o cumprimento do cronograma da obra, findando o benefício quando da respectiva conclusão e habite-se;
- V - Isenção da Taxa de Alvará de localização nos primeiros 05 (cinco) anos, com redutor de 50% (cinquenta por cento) a partir do 6º (sexto) ano até o 10º (décimo) ano;

7. DAS COMUNICAÇÕES.

7.1. Toda notificação, informação e demais comunicações deverão ser enviadas no endereço da sede da empresa, constante do início deste documento ou enviado para os seguintes endereços eletrônicos:

Nome	E-mail
Paulo Kothe	paulo@kothe.com.br
Wagner Soares	wagner.soares@kothe.com.br
Daiana Mazzardo	daiana.picoli@grupobwp.com.br
tarlley.batista@bdrmt.com.br	tarlley.batista@bdrmt.com.br

8. DOS DOCUMENTOS ANEXOS.

8.1. Os documentos anexos abaixo relacionado, instruem o presente pedido de concessão de incentivos fiscais, sendo parte indissociável deste documento

DOS ANEXOS.	
Anexo 1	32ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 06/08/2022
Anexo 2	Certidão Simplificada Kothe Logística Ltda.
Anexo 3	Projeto Executivo Arquitetônico

Anexo 4	Certidão Negativa Municipal em nome de Kothe Logística Ltda e sócios
Anexo 5	Certidão Negativa Estadual em nome de Kothe Logística Ltda.
Anexo 6	Certidão Negativa Federal em nome de Kothe Logística Ltda.
Anexo 7	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em nome de Kothe Logística Ltda.
Anexo 8	Certidão de Regularidade do FGTS em nome de Kothe Logística Ltda.
Anexo 9	Matrícula sob n.º 31.875 Cri de Primavera do Leste-MT.
Anexo 10	Declaração de Preferência de Contratação
Anexo 11	Cronograma de Execução do empreendimento

Nada Mais.

Lucas do Rio Verde-MT, 14 de fevereiro de 2023.

WAGNER NUNES
SOARES:00232522
278

Assinado de forma digital por
WAGNER NUNES
SOARES:00232522278
Dados: 2023.02.14 18:10:06
-03'00'

REQUERENTE